



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E
SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A necessidade de substituição dos postes deve-se ao estado avançado de deterioração e conservação. Esta ação é crucial para garantir a segurança e a integridade da infraestrutura elétrica da FASE.

Os postes atuais apresentam sinais evidentes de desgaste, colocando em risco não apenas a confiabilidade do sistema, mas também a segurança dos servidores e de terceiros que frequentam nossas instalações. A substituição imediata é imprescindível para evitar possíveis incidentes e manter a continuidade das operações de forma segura e eficiente.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico 2022-2026 da fase, no objetivo estratégico 06: “infraestrutura física, segurança e bem-estar: os conceitos atuais de socioeducação – incluídos nas diretrizes do SINASE – colocam demandas para os espaços físicos de atendimento aos adolescentes. É preciso investir em obras/reformas que propiciem melhores condições de trabalho e adequação ao atendimento socioeducativo. Ao mesmo tempo é importante avaliar e promover um ambiente de trabalho agradável, visando o bem-estar e a segurança de todos(as) as pessoas que ocupam estes espaços físicos.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

- A) A solução deverá resolver o atual estado de insegurança e instabilidade quanto a infraestrutura de distribuição de energia elétrica da FASE;
- B) A empresa contratada deve estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- C) A empresa contratada deve possuir capacidade técnica adequada aos serviços e especificações técnicas integrantes dos projetos executivos;
- D) A contratação deverá contemplar a execução completa das obras a serem descritas nos projetos executivos, incluindo mão de obra e materiais;
- E) Todos os regulamentos, leis, normas e afins aplicáveis aos serviços deverão ser obedecidos pela contratada.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Substituição de 14 postes e suas infraestruturas para distribuição da energia elétrica em média tensão. As quantidades de cada item a ser contratado, que comporão a planilha orçamentária global, advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Núcleo de Engenharia e Arquitetura (NEA) da FASE, o que resultará no



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E
SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que se trata de uma intervenção física, e tendo em vista que o órgão não possui em seu quadro equipe própria para realização de uma obra deste porte, faz-se necessário a execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada com equipe capacitada para realização dos serviços. Há no mercado diversas empresas de engenharia elétrica para realização de obras e serviços por preço global, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Para se chegar a um preço exato de contratação deverão ser realizados todos os projetos executivos e a planilha orçamentária global. No entanto, com base em contratações similares já realizadas por este órgão, sendo a mais recente a obra de substituição dos postes e ocupantes do complexo Padre Cacique, pode-se chegar em um valor estimado de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada de engenharia elétrica, com comprovada capacidade técnica, com acompanhamento de responsáveis técnicos nas áreas engenharia elétrica, para execução da obra de substituição dos postes, ocupantes e infraestrutura de distribuição de energia elétrica em média tensão, incluindo mão de obra e fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica. Não é interessante para a Administração que uma reforma como esta seja fracionada, pois envolveria mais de uma empresa, aumentando os custos de mobilização. Além disso, os serviços a serem prestados necessitam atender etapas sequenciais de execução, visto que são interdependentes e complementares. Também salienta-se que é mais viável, técnica e administrativamente, o fornecimento de garantia única para diversos itens que possam ser executados em conjunto.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E
SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Pretende-se com essa contratação a substituição dos postes, ocupantes e infraestruturas, mantendo a qualidade, continuidade e segurança do serviço de distribuição de energia elétrica.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Deverá ser disponibilizado e empenhado recurso para plena execução do contrato.

A FASE possui corpo técnico qualificado para fiscalização do serviço a ser prestado, não havendo necessidade de capacitações prévias de servidores para a fiscalização e gestão contratual.

Existe possibilidade de interdição da edificação nos espaços que serão readequados, com o intuito de garantir plenas condições para prestação do serviço à futura CONTRATADA.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, posto que os projeto serão desenvolvidos internamente, pelo órgão contratante, e a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas não usuais, que não possam ser executadas por uma única empresa sem prejuízos ao resultado esperado.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Os riscos ambientais decorrentes desta contratação estarão relacionados ao manejo dos materiais empregados na reforma, bem como à correta coleta, transporte e destinação de possíveis resíduos que venham a ser gerados no decorrer da execução do objeto.

Todo material retirado dos locais da obra deverá ser avaliado quanto ao possível reaproveitamento pela FASE antes de ser dada outra destinação. No decorrer da Obra, a CONTRATADA deverá promover o correto descarte de resíduos de construção civil, de demolições e os resultantes da escavação de solos de acordo com a legislação aplicável.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O Núcleo de Engenharia e Arquitetura da FASE-RS posiciona-se pela viabilidade e razoabilidade de realização de contratação na forma prevista, visando à consecução da solução detalhada neste estudo para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente.





22215800006071



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E
SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)





22215800006071

Nome do documento: ETP SUBSTITUICAO POSTE.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Israel Aguiar Almeida Campos Castro

FASE / NEA / 397174001

06/10/2023 16:17:20

